2001 2004
FRUTAL
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.070 DE 28 DE JUNHO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA QUADRA 479, LOTE Nº 12, NESTE MUNICÍPIO, À ADEMIR ROCHA LUIZ E ELESSANDRA SILVA LUIZ

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um lote de terreno urbano situado nesta cidade, de propriedade do Município de Frutal, composto do lote n.º 12 da quadra n.º 479, com 343,20 m², avaliado em R$ 1.606,47 (um mil, seiscentos e seis reais e quarenta e sete centavos), localizado na Rua Belo Horizonte, a ADEMIR ROCHA LUIZ e ELESSANDRA SILVA LUIZ.

Art. 2º Os beneficiários da presente Lei não poderá alienar o imóvel, objeto da respectiva doação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da outorga de escritura, sem expresso consentimento legislativo.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 28 de junho de 2004

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal